



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N° 100/2023**  
Projeto de Lei n° 90/2023  
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS EM PARQUES, AMPLIA O ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica autorizada a entrada e permanência de animais de estimação em parques municipais de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** Define-se como animal de estimação, para fins desta lei, cães e gatos domésticos, independente de peso do animal, desde que estejam acompanhados por responsáveis e mantidos em guias apropriadas e adequadas para o controle animal.

**Art. 3º** Fica assegurado às pessoas com deficiências que necessitem do auxílio ou intervenção de cão de assistência o direito de serem acompanhadas, em sua locomoção e acesso, por tais animais em todos os locais, públicos ou privados, de livre acesso ao público.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo.

**§ 2º** É vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais descritos no *caput* e no § 1º deste artigo.

**§ 3º** É vedada a utilização dos cães de assistência para defesa pessoal, ataque, intimidação e quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§ 4º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no *caput* e no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Fica proibida a discriminação ou restrição de acesso às pessoas com deficiências que utilizam cães de assistência nos parques municipais.

**Art. 5º** Os responsáveis pelos animais de estimação são inteiramente responsáveis por suas ações e comportamentos nos parques, devendo recolher e descartar adequadamente os dejetos produzidos pelos mesmos.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revoga o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 13.882, de 02 de setembro de 2016.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2023.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

